



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n

CEP 78439-000

— NOVA MARINGÁ —

Mato Grosso

LEI Nº 038/93

Dispõe sobre a limpeza de terrenos não edificados dentro do Perímetro Urbano e dá outras providências.

João Braga Neto, Prefeito Municipal de Nova Maringá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal/ aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os terrenos ou datas, não edificados, situados dentro do Perímetro Urbano do Município, deverão ser mantidos ROÇADOS, limpos e delimitados com cerca de arame, madeira ou muro em alvenaria, com altura média de 1,20m. (Um metro e vinte centímetros).

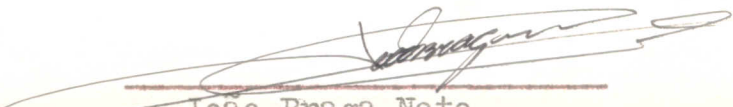
Artigo 2º - O infrator, notificado pessoalmente ou por Edital, poderá requerer prazo de até noventa (90) dias para o cumprimento das disposições legais, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da autoridade competente.

Artigo 3º - Decreto do Executivo disporá sobre penalidades, multas, cobrança e execução da dívida dos proprietários ou interessados dos imóveis.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Nova Maringá, 10 de Setembro de 1.993.


João Braga Neto